



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Acredita no Primeiro Passo, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com a finalidade de gerar oportunidades de inclusão produtiva, aumento da renda pelo trabalho, qualidade de vida e participação social para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, bem como aqueles beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural em programas de impulsionamento ao crédito é vital para promover o desenvolvimento rural sustentável. Esses agricultores frequentemente enfrentam dificuldades para acessar crédito devido à falta de garantias ou histórico financeiro. Portanto, programas específicos são essenciais para superar tais barreiras e oferecer financiamento para investimentos agrícolas.

Além de facilitar o acesso ao crédito, esses programas contribuem para a adoção de práticas agrícolas mais sustentáveis. Os agricultores familiares são agentes importantes na preservação ambiental, e o financiamento adequado pode promover a implementação de tecnologias mais eficientes e práticas agrícolas ecológicas.

A inclusão financeira dos pequenos agricultores familiares também é fundamental para reduzir a pobreza rural. Muitas dessas famílias vivem



em condições precárias, e o acesso ao crédito pode ajudá-las a expandir suas operações, aumentar a renda e melhorar seu padrão de vida.

Além disso, ao fortalecer esses produtores, se garante um abastecimento estável de alimentos na comunidade, contribuindo para a segurança alimentar. Esses agricultores desempenham um papel crucial na produção de alimentos consumidos localmente, e o apoio financeiro é essencial para garantir a continuidade dessa contribuição, fortalecendo a capacidade produtiva.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

**Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240674171400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



CD/24067.41714-00 (LexEdit)